



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA**

**Número de Atendimento:** 2603056400100069301

Ao representante legal de:

**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**

**Razão Social:** Leandro Bikeshop LTDA

**Nome Fantasia:** Leandro Bikeshop

**CPF/CNPJ:** 49.594.139/0001-08

**Endereço de Correspondência:** Rua 112 - 410 - Timbó - Maracanaú - CE - 61936-120

**Telefone Institucional:** (85) 98837-7329

**E-mail Institucional:** livianesgnascimento@gmail.com

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **28/05/2026 às 10:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional [protocolo\\_procon@maracanau.ce.gov.br](mailto:protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br), ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/jtm-eipz-tfh>

**DADOS DO CONSUMIDOR(A)**



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**Consumidor(a):** CARLA LIRA DE SOUSA PAZ - **CNPJ/CPF:** 069.552.793-27

**Endereço:** Rua 115 - 591 - Timbó - Maracanaú - CE - 61936-150

**Telefone:** (85) 98982-6625

**E-mail:** carlalyra26@gmail.com

**Procurador(a): - CPF:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)**

**Relato:**

Relata a consumidora que realizou a compra de uma bicicleta no dia 07 de janeiro de 2026, pelo valor de R\$ 1.170,00 (mil cento e setenta reais). Informa que, ao chegar em sua residência, percebeu que o produto apresentava um barulho anormal, motivo pelo qual retornou à loja, sendo informada de que tal ruído seria comum por se tratar de um produto novo.

Aduz que, dias após a aquisição, a catraca da bicicleta apresentou defeito, vindo a quebrar. Diante disso, a consumidora dirigiu-se novamente ao estabelecimento, ocasião em que foi atendida pelo proprietário, sendo realizada a substituição da peça, bem como cessado o barulho anteriormente identificado.

Contudo, após alguns dias de uso, a consumidora relata que, durante a utilização do produto, houve a quebra de 05 (cinco) raios da roda da bicicleta. Informa que entrou em contato com a loja, sendo orientada a comparecer ao estabelecimento em horário previamente agendado. Entretanto, ao comparecer no local, o proprietário não se encontrava presente, sendo atendida por uma funcionária, a qual informou que a única alternativa seria o pagamento pelo conserto, uma vez que a loja não se responsabilizaria pelo reparo.

Diante da ausência de solução por parte do fornecedor, a consumidora buscou atendimento junto ao órgão de defesa do consumidor, visando a resolução da demanda.

**Pedido: Dessa forma, requer a consumidora a restituição do valor pago de R\$ 1.170,00 (mil cento e setenta reais).**

Maracanaú/CE, 05 de Maio de 2026 .

---

**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**PROCON - MARACANAÚ**

**Recebido por(assinatura):** \_\_\_\_\_

**Nome do funcionário/responsável (legível):** \_\_\_\_\_